



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE ABONO POR  
DESEMPENHO DO ÍNDICE DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a bonificar com 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, os funcionários que estiverem localizados na(s) Unidade(s) Escolar(es), na época de sua avaliação pelo Ministério de Educação e Cultura (**MEC**), que alcançar(em) desempenho de destaque no resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**), com objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

III - incentivar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

IV – valorizar as boas práticas pedagógicas

§ 1º. Caso haja empate, todas as escolas empatadas serão contempladas e todos servidores localizados nas unidades escolares, na época da avaliação, serão bonificados.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulados neste artigo serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional que perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

**Parágrafo Único.** A bonificação não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 3792/2014.

Guarapari- ES, 05 de março de 2020.

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

**Processo Administrativo Nº. 4567/2020**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 05 de março de 2020.

**MENSAGEM Nº. 026/2020**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Conspícua Casa de Leis objetiva contemplar com abono financeiro os servidores das Escolas Municipais que se destacarem nos resultados de aprendizagem dos alunos, especificamente no que se refere à avaliação do **IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Com este Projeto de Lei, propõe-se a alteração do texto atual constante da Lei Nº. 3792/2014, uma vez que, foi observada a importância de se utilizar critérios de forma mais justa e equânime, ampliando a bonificação às Escolas, contemplando, no mínimo, 04 (quatro) Escolas Municipais, tendo por finalidade valorizar desempenhos não observados na norma atualmente em vigor.

Neste novo formato, além de contemplar as Escolas com maior percentual de aumento sobre seu índice do **IDEB**, serão bonificadas também as Escolas que atingirem a maior nota **IDEB** em nível Municipal, separando-as por modalidade de Ensino, ou seja, haverá bonificação para Escolas com anos iniciais do Ensino Fundamental e bonificação para as Escolas com anos finais do Ensino Fundamental, conforme se segue:

- I. Maior **IDEB** na avaliação para os anos iniciais (1º ao 5º ano) = (50% do vencimento básico);
- II. Maior **IDEB** na avaliação para os anos finais (6º ao 9º ano) = (50% do vencimento básico);
- III. Maior percentual de crescimento em relação a sua nota no último ano de avaliação do **IDEB** de 1º ao 5º ano (50% do vencimento básico);



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Maior percentual de crescimento em relação a sua nota no último ano de avaliação do **IDEB** de 6º ao 9º ano (50% do vencimento básico).

Importante observar que na lei anterior a bonificação era de um percentual de 100% (cem por cento) e contemplava uma menor quantidade de escolas/servidores. Nesta nova, o percentual foi ajustado para 50% (cinquenta por cento), buscando a possibilidade de que mais escolas/servidores sejam bonificadas, visto a relevância de se premiar não só o crescimento dos índices, mas também, o alcance de notas elevadas que se destacam na rede municipal de ensino e, até mesmo, no cenário da educação estadual.

Contemplando um maior número de Escolas, busca-se a valorização dos servidores pelos resultados positivos do **IDEB**, permitindo uma mobilização que envolva toda a comunidade Escolar, além dos gestores, professores e funcionários. Percebe-se que há um esforço coletivo pelo alcance de metas e objetivos em torno da aprendizagem dos alunos. Toda a Escola se articula visando a obtenção dos avanços e conseqüentemente o referido abono financeiro.

Ressaltamos que a premiação do Abono do **IDEB** possibilita uma dinâmica mais ativa com relação à aprendizagem dos alunos e traz a responsabilidade de um trabalho mais efetivo diante das práticas pedagógicas, uma vez que a nota alcançada é o resultado de um trabalho desenvolvido com afinco e competência, o que culmina em bons índices na avaliação do **IDEB**. Dessa maneira, as Escolas se engajam, não só com relação ao prêmio, mas com todo o processo educativo, que é voltado para o aprendizado, para o desenvolvimento e à excelência dos nossos alunos.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Câmara Legislativa, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica deste Município – LOM.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 05 de março de 2020

**OF.GAB.CMG Nº. 034/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 026/2020**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO POR DESEMPENHO DO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***